

2.º A direcção central elaborará as alterações ao regulamento que se tornem necessárias em virtude destas alterações estatutárias e submetê-las-á à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 15 de Abril de 1992.

Pelo Ministro da Defesa Nacional, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Defesa Nacional.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 393/92

de 12 de Maio

O Decreto-Lei n.º 216/83, de 25 de Maio, criou na Guarda Nacional Republicana equipas especializadas em minas e armadilhas e procedeu à sua distribuição pelos comandos das unidades.

Decorridos mais de oito anos sobre essa criação, torna-se necessário ajustar o número das equipas existentes, reforçando a sua distribuição pelo território nacional de modo a garantir, com maior eficiência, a vigilância e a segurança dos cidadãos e dos seus bens.

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 216/83, de 25 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 348/91, de 19 de Setembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Administração Interna e das Finanças, que a distribuição, pelos vários comandos da Guarda Nacional Republicana, das equipas especializadas em minas e armadilhas seja a seguinte:

Centro de Instrução:

1 — Lisboa;

Batalhão n.º 1:

2 — Lisboa;

Batalhão n.º 2:

1 — sede (Lisboa);

1 — Leiria;

1 — Setúbal;

Batalhão n.º 3:

1 — sede (Évora);

1 — Faro;

Batalhão n.º 4:

2 — sede (Porto);

1 — Bragança;

1 — Vila Real;

Batalhão n.º 5:

1 — sede (Coimbra);

1 — Guarda;

1 — Viseu.

Ministérios da Administração Interna e das Finanças.

Assinada em 6 de Abril de 1992.

O Ministro da Administração Interna, *Manuel Dias Loureiro*. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 394/92

de 12 de Maio

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos, o seguinte:

1.º O imposto municipal sobre veículos relativo ao ano de 1992 será liquidado e pago durante os meses de Junho e Julho do mesmo ano, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2.º Se o uso ou a fruição dos veículos se verificar posteriormente ao prazo fixado no número anterior, a liquidação e cobrança do imposto efectuar-se-á antes da ocorrência daqueles factos.

3.º Relativamente aos casos abaixo indicados, o pagamento do imposto efectuar-se-á nos prazos seguintes:

- a) Tratando-se de veículos novos, nos oito dias imediatos à data da aquisição, quando devidamente documentada, sem prejuízo de outro prazo mais dilatado estabelecido no Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos, em conformidade como n.º 2 do seu artigo 9.º;
- b) Tratando-se de veículos de matrícula nacional saídos do País em data em que ainda não estava à cobrança o imposto, nos oito dias seguintes àquele em que regressem ao País, desde que a entrada seja devidamente documentada pela competente entidade oficial.

Ministério das Finanças.

Assinada em 15 de Abril de 1992.

O Ministro das Finanças, *Jorge Braga de Macedo*.

Portaria n.º 395/92

de 12 de Maio

Manda o Governo, pelo Subsecretário de Estado Adjunto da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, nos termos do artigo 43.º do Código do Im-